
Novidades Jurídicas - 4.º Trimestre 2021

Newsletter Bancário, Financeiro e Mercado de Capitais

10 de fevereiro de 2021



Índice

- Alteração ao RGOIC em matéria de pré-comercialização, comercialização transfronteiriça e sustentabilidade financeira
- O direito ao esquecimento no acesso ao crédito e contratos de seguros por pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência
- Legislação: Direito Bancário e Financeiro
- Legislação: Direito dos Seguros e Fundos de Pensões
- Legislação: Direito dos Valores Mobiliários e do Mercado de Capitais
- Jurisprudência selecionada



Alteração ao RGOIC em matéria de pré-comercialização, comercialização transfronteiriça e sustentabilidade financeira

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 109-F/2021, de 9 de dezembro, que transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2019/1160 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, e a Diretiva Delegada (UE) 2021/1270 da Comissão, de 21 de abril de 2021, procede-se à alteração do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado em anexo à Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro (“**RGOIC**” e “**OIC**”, respetivamente), com vista à harmonização das regras vigentes sobre diversas matérias relativas à atividade transfronteiriça de OIC, bem como à incorporação de recentes novidades legislativas ao nível da União Europeia (“**UE**”) no âmbito da divulgação de informação sobre a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

> Regime de pré-comercialização

Foi introduzido um regime de pré-comercialização de OIC que prevê quais as situações que se reconduzem à figura de pré-comercialização, passando o RGOIC a estabelecer em que moldes pode ser exercida tal atividade, bem como qual a informação que deverá ser prestada aos investidores. O novo regime regula, ainda, os procedimentos de supervisão e de cooperação entre autoridades competentes dos Estados-Membros no âmbito da pré-comercialização.

> Regras sobre a comercialização transfronteiriça

As modificações introduzidas no RGOIC reforçam a harmonização do regime de infraestruturas e meios que as entidades gestoras autorizadas noutros Estados-Membros devem dispor para efeitos da comercialização de OIC em Portugal, nomeadamente no âmbito da execução de certas funções no Estado de acolhimento, sem necessidade de presença física em território nacional por parte das entidades gestoras nem de nomeação de terceiros para o efeito.

> Regras sobre a cessação da comercialização transfronteiriça

O RGOIC passa também a conter regras específicas relativamente à cessação da comercialização transfronteiriça de OIC em valores mobiliários, nomeadamente através do estabelecimento de procedimentos específicos consoante o OIC esteja autorizado em Portugal ou noutro Estado-Membro, procedimentos os quais visam assegurar aos investidores um superior grau de previsibilidade no âmbito de desinvestimentos em caso de cessação da comercialização de OIC.



➤ **Integração e ponderação de riscos e fatores de sustentabilidade**

Por fim, e em harmonia com os desenvolvimentos legislativos da UE em matéria de financiamento sustentável, as entidades gestoras de OIC em valores mobiliários ficam obrigadas a integrar e ponderar os riscos e fatores de sustentabilidade na sua atividade.

O Decreto-Lei n.º 109-F/2021 entrou em vigor no passado dia 10 de dezembro de 2021, com exceção das regras relativas à integração dos riscos de sustentabilidade que apenas entrarão em vigor a partir de 1 de agosto de 2022.

O direito ao esquecimento no acesso ao crédito e contratos de seguros por pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência

A Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro (a “**Lei 75/2021**”), veio reforçar o acesso ao crédito e contratos de seguros por pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência, proibindo práticas discriminatórias e consagrando o direito ao esquecimento, promovendo ainda (i) a primeira alteração à Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, assim como, (ii) a segunda alteração ao regime jurídico do contrato de seguro, conforme aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, conforme sucessivamente alterado (o “**RJCS**”).

Através da consagração do direito ao esquecimento no âmbito da contratação de crédito à habitação e crédito aos consumidores, bem como na contratação de seguros obrigatórios ou facultativos associados aos referidos créditos, o legislador pretende impedir que, relativamente a pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência:

- (i) exista um aumento de prémio de seguro ou de exclusão de garantias de contratos de seguro; e
- (ii) seja recolhida, ou objeto de tratamento pelas instituições de crédito ou seguradores em contexto pré-contratual, qualquer informação de saúde relativa à situação médica que originou o risco agravado de saúde ou de deficiência.



Neste sentido, nos termos da Lei 75/2021, a referida informação não poderá ser recolhida pelas instituições de crédito ou seguradores em contexto pré-contratual se tiver decorrido, de forma ininterrupta:

- (i) 10 anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência superada;
- (ii) 5 anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de a patologia superada ter ocorrido antes dos 21 anos de idade;
- (iii) 2 anos de protocolo terapêutico continuado e eficaz, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência mitigada.

Por último, realça-se a consagração de um acordo nacional de acesso ao crédito e a seguros (o “**Acordo Nacional**”), através do aditamento dos artigos 15.º-A e 15.º-B ao RJCS, a ser celebrado entre o Estado e as associações setoriais representativas de instituições de crédito, sociedades financeiras, sociedades mútuas, instituições de previdência e empresas de seguros e resseguros, bem como organizações nacionais que representam pessoas com risco agravado de saúde, pessoas com deficiência e utentes do sistema de saúde.

Em particular, o Acordo Nacional consagrado na Lei 75/2021 visa, entre outros:

- (i) assegurar o acesso sem discriminação ao crédito à habitação e ao crédito aos consumidores por parte das pessoas visadas pela Lei 75/2021, assegurando ainda que as instituições de crédito ou sociedades financeiras devem ter em conta os direitos, liberdades e garantias das referidas pessoas;
- (ii) definir categorias específicas de dados e informações que possam ser exigidas e operações de tratamento desses dados e informações e das respetivas garantias de sigilo;
- (iii) desenvolver um mecanismo de mediação entre os seguradores e as instituições de crédito e as pessoas visadas pela Lei 75/2021;
- (iv) definir orientações gerais relativamente à informação a divulgar obrigatoriamente nos sítios da Internet das instituições de crédito, das sociedades financeiras, das sociedades mútuas, das instituições de previdência e dos seguradores.

A Lei 75/2021 acompanha assim as tendências legislativas da UE, com a implementação do Direito ao Esquecimento, cuja entrada em vigor foi estabelecida para 1 de janeiro de 2022.



Legislação: Direito Bancário e Financeiro

Legislação nacional

Decreto-Lei n.º 109-H/2021 – DR n.º 238/2021, 2.º Suplemento, Série I, de 10-12-2021

Aprova o regime das empresas de investimento e procede à transposição de diversas diretivas relativas ao seu funcionamento.

Decreto-Lei n.º 109-G/2021 – DR n.º 238/2021, 1.º Suplemento, Série I, de 10-12-2021

Transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2019/2161, que tem como fim assegurar uma melhor aplicação e a modernização das regras da UE em matéria de defesa dos consumidores, alterando um conjunto de diplomas legais nacionais, nomeadamente, o regime das cláusulas contratuais gerais, consagrado no Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, conforme alterado.

Decreto-Lei n.º 108/2021 – DR n.º 236/2021, Série I, de 07-12-2021

Altera o regime da concorrência, o regime das práticas individuais restritivas do comércio e o regime das cláusulas contratuais gerais.

Lei n.º 78/2021 – DR n.º 228/2021, Série I, de 24-11-2021

Consagra o regime de prevenção e combate à atividade financeira não autorizada e proteção dos consumidores, estabelecendo um quadro regulamentar de proteção perante a oferta de produtos, bens ou a prestação de serviços financeiros por pessoas ou entidades não habilitadas a exercer essa atividade.

Legislação da União Europeia

Diretiva (UE) 2021/2167 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2021 – JOUE L-438, de 08-12-2021

Estabelece o regime comum para gestores de créditos e adquirentes de créditos em matéria de contratos de crédito não produtivo e altera a Diretiva 2008/48/CE, relativa a contratos de crédito aos consumidores, e a Diretiva 2014/17/UE, relativa aos contratos de crédito aos consumidores para imóveis de habitação.

Regulamento Delegado (UE) 2021/2153 da Comissão, de 6 de agosto de 2021 – JOUE L-436, de 07-12-2021

Complementa a Diretiva 2019/2034 no que respeita a normas técnicas de regulamentação que especificam os critérios para a sujeição de determinadas empresas de investimento aos requisitos do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (o “CRR”).

Regulamento Delegado (UE) 2021/2155 da Comissão, de 13 de agosto de 2021 – JOUE L-436, de 07-12-2021



Completa a Diretiva 2019/2034 no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam as classes de instrumentos que refletem adequadamente a qualidade do crédito da empresa de investimento numa perspetiva de continuidade das operações e possíveis mecanismos alternativos que são apropriados para utilização para efeitos de remuneração variável.

Regulamento de Execução (UE) 2021/1971 da Comissão, de 13 de setembro de 2021 – JOUE L-412, de 19-11-2021

Altera o Regulamento de Execução (UE) 2016/2070 que estabelece as normas técnicas de execução no que respeita aos modelos, às definições e às soluções informáticas a utilizar pelas instituições quando comunicam informações à Autoridade Bancária Europeia (a “EBA”) e às autoridades competentes em conformidade com o artigo 78.º, n.º 2, da Diretiva 2013/36/UE, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento.

Regulamento de Execução (UE) 2021/2005 da Comissão, de 16 de novembro de 2021 – JOUE L-407, de 17-11-2021

Estabelece normas técnicas de execução que alteram o Regulamento de Execução (UE) 2016/1799 no que respeita aos quadros de mapeamento que especificam a correspondência entre as avaliações do risco de crédito emitidas pelas instituições externas de avaliação de crédito e os graus da qualidade de crédito estabelecidos no CRR.

Regulamento de Execução (UE) 2021/2006 da Comissão, de 16 de novembro de 2021 – JOUE L-407, de 17-11-2021

Estabelece normas técnicas de execução que alteram o Regulamento de Execução (UE) 2016/1800 no que respeita à classificação das notações de crédito das agências de notação externas segundo uma escala objetiva de níveis de qualidade de crédito em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II).

Regulamento de Execução (UE) 2021/1848 da Comissão, de 21 de outubro de 2021 – JOUE L-374, de 22-10-2021

Designa um substituto do índice médio da taxa de juro do euro a um dia utilizado como índice de referência.

Instruções do Banco de Portugal (BdP)

Instrução n.º 20/2021 – BO n.º 12/2021, de 15-12-2021

Altera a Instrução do Banco de Portugal n.º 1/2019, que regulamenta o dever de reporte de incidentes de caráter severo, relacionados com a prestação de serviços de pagamento, ao abrigo da Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro (vulgarmente designada a Diretiva de Serviços de Pagamento revista, ou DSP2).

Instrução n.º 16/2021 – BO n.º 11/2021, 5.º Suplemento, de 10-12-2021



Estabelece os requisitos da informação que as instituições devem reportar sobre a implementação dos procedimentos previstos no Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI) e do Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI), bem como o modelo de comunicação que devem observar para esse efeito, revogando, ainda, a Instrução do Banco de Portugal n.º 44/2012.

Instrução n.º 15/2021 – BO n.º 11/2021, 4.º Suplemento, de 09-12-2021

Divulga, para o 1.º trimestre de 2022, as taxas máximas a praticar nos contratos de crédito aos consumidores no âmbito do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho.

Instrução n.º 14/2021 – BO n.º 11/2021, Suplemento, de 18-11-2021

Regulamenta o reporte de informação estatística ao Banco de Portugal, revogando, ainda, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2022, a Instrução do Banco de Portugal n.º 25/2014.

Instrução n.º 13/2021 – BO n.º 10/2021, de 15-10-2021

Altera a Instrução do Banco de Portugal n.º 54/2012 que regulamenta o funcionamento do sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real (TARGET2-PT).

Avisos do Banco de Portugal (BdP)

Aviso n.º 7/2021 – DR n.º 244/2021, Série II, Parte E, de 20-12-2021

Regulamenta os deveres que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, as instituições estão obrigadas a observar no âmbito da prevenção e da regularização extrajudicial de situações de incumprimento de contratos de crédito com consumidores, revogando, ainda, o Aviso do Banco de Portugal n.º 17/2012.

Aviso n.º 6/2021 – DR n.º 212/2021, Série II, Parte E, de 02-11-2021

Regulamenta os elementos que devem ser comunicados ao Banco de Portugal no âmbito dos procedimentos relativos à aquisição, aumento ou diminuição de participações qualificadas regulado no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, conforme alterado, revogando, ainda, o Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2010.

Cartas Circulares do Banco de Portugal (BdP)

Carta Circular n.º CC/2021/00000060 – BO n.º 12/2021, Suplemento, de 17-12-2021

Divulga as Orientações (EBA/GL/2021/09) que especificam os critérios de avaliação dos casos excecionais em que as instituições excedem os limites aos grandes riscos previstos no n.º 1 do artigo 395.º do CRR e o prazo e as medidas para restabelecer o cumprimento dos limites nos termos do n.º 3 do artigo 396.º do CRR.

Carta Circular n.º CC/2021/00000058 – BO n.º 11/2021, 5.º Suplemento, de 10-12-2021

Informa que foram revistas as Orientações (EBA/GL/2021/06) conjuntas da Autoridade Bancária Europeia (EBA) e da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) em matéria de avaliação da adequação dos membros dos órgãos sociais e dos



titulares de funções essenciais, devendo ser adotadas as medidas com vista ao seu cumprimento a partir de 31 de dezembro de 2021.

Carta Circular n.º CC/2021/00000057 – BO n.º 11/2021, 3.º Suplemento, de 30-11-2021

Informa que foram revistas as Orientações (EBA/GL/2021/05) da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre governo interno, devendo ser adotadas as medidas com vista ao seu cumprimento a partir de 31 de dezembro de 2021.

Carta Circular n.º CC/2021/00000056 – BO n.º 11/2021, 3.º Suplemento, de 30-11-2021

Informa que foram revistas as Orientações (EBA/GL/2021/04) da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre políticas de remuneração sãs, devendo ser adotadas as medidas com vista ao seu cumprimento a partir de 31 de dezembro de 2021.

Carta Circular n.º CC/2021/00000052 – BO n.º 11/2021, de 15-11-2021

Tendo em atenção a Recomendação do Comité Europeu de Risco Sistémico relativa à identificação de entidades jurídicas (CERS/2020/12), recomenda às instituições que, para além de disporem de código Identificador de Entidade Jurídica (*Legal Entity Identifier*) (“LEI”), incluam, sempre que aplicável, este código na respetiva identificação aquando do reporte de informação ao Banco de Portugal e indiquem o LEI de qualquer entidade jurídica sobre a qual reportem informação.

Carta Circular n.º CC/2021/00000051 – BO n.º 10/2021, Suplemento, de 29-10-2021

Orientações (EBA/GL/2021/07) da Autoridade Bancária Europeia (EBA) relativas aos critérios para a utilização das entradas de dados no modelo de avaliação dos riscos a que se refere o artigo 325.º-BC do CRR.

Carta Circular n.º CC/2021/00000047 – BO n.º 9/2021, Suplemento, de 07-10-2021

Divulga as Recomendações sobre Gestão da Continuidade de Negócio, aprovadas pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF), em 20 de setembro de 2021, as quais foram elaboradas conjuntamente pelo Banco de Portugal (BdP), pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), no âmbito da iniciativa *Better Regulation*, e que consubstanciam um conjunto de boas práticas genéricas que o CNSF considera deverem ser implementadas e aprofundadas pelas instituições do sector financeiro.



Atos da Autoridade Bancária Europeia (EBA)

Orientações da EBA de 17 de dezembro de 2021

Orientações finais relativas ao reporte dos meios financeiros disponíveis para os sistemas de garantia de depósitos (EBA/GL/2021/17).

Relatório da EBA de 13 de dezembro de 2021

Relatório final sobre o projeto de normas técnicas regulamentares sobre ajustamentos do risco de crédito (EBA/RTS/2021/15).

Orientações da EBA de 22 de novembro de 2021

Orientações sobre políticas de remuneração para as empresas de investimento ao abrigo Diretiva (UE) 2019/2034 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativa à supervisão prudencial das empresas de investimento.

Legislação: Direito dos Seguros e Fundos de Pensões

Legislação nacional

Lei n.º 75/2021 – DR n.º 224/2021, Série I, de 18-11-2021

Reforça o acesso ao crédito e contratos de seguros por pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência, proibindo práticas discriminatórias e consagrando o direito ao esquecimento, alterando quer a Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, quer o Regime Jurídico do Contrato de Seguro (RJCS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.

Legislação da União Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2021/1964 da Comissão, de 11 de novembro de 2021 – JOUE L-400, de 12-11-2021

Estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 30 de setembro de 2021 e 30 de dezembro de 2021, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II).

Normas Regulamentares da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

Norma n.º 8/2021-R, de 16 de novembro – DR n.º 233/2021, Série II, de 02-12-2021

Estabelece o regime relativo ao cálculo do valor mínimo das responsabilidades decorrentes dos planos de pensões de benefício definido e dos planos de benefícios de saúde financiados por fundos de pensões.

Circulares da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

Circular n.º 13/2021, de 14 de dezembro de 2021



Circular relativa às normas técnicas de regulamentação ao abrigo do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Circular n.º 10/2021, de 30 de novembro de 2021

Circular relativa à importância da adoção generalizada do código LEI enquanto identificador único mundial para identificar de forma inequívoca as entidades envolvidas em operações financeiras para a prevenção e atenuação dos riscos sistémicos para a estabilidade financeira da UE.

Circular n.º 9/2021, de 23 de novembro de 2021

Divulga a revisão dos limiares relevantes para determinação de grandes riscos e dos montantes do limite inferior absoluto para o cálculo do requisito de capital mínimo das empresas de seguros e resseguros.

Circular n.º 8/2021, de 16 de novembro de 2021

Elenca os principais deveres a cumprir pelos distribuidores de seguros no âmbito da distribuição de seguros de proteção de pagamentos associados a outros serviços que não sejam seguros, com o intuito de divulgar o quadro regulatório vigente, estabelecendo as boas práticas a adotar por estes operadores, de forma a proporcionar uma maior proteção aos credores específicos do setor segurador.

Circular n.º 5/2021 de 7 de outubro de 2021

Divulga um conjunto de recomendações (revistas) sobre gestão da continuidade de negócio, aprovadas pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF).

Relatórios da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)

Relatório Final da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma, de 22 de outubro de 2021

Relatório sobre os projetos de normas técnicas de regulamentação das Autoridades Europeias de Supervisão no que respeita ao conteúdo e apresentação de divulgações ao abrigo dos artigos 8.º, n.º 4, 9.º, n.º 6 e 11.º, n.º 5 do Regulamento (UE) 2019/2088, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (vulgarmente designado *Sustainable Finance Disclosure Regulation*).

Legislação: Direito dos Valores Mobiliários e do Mercado de Capitais

Legislação nacional

Lei n.º 99-A/2021 – DR n.º 253/2021, 1º Suplemento, Série I, de 31-12-2021



Alteração ao Código dos Valores Mobiliários, ao Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, ao Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, ao Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aos estatutos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e a legislação conexa – o qual foi objeto da nossa recente [Legal Flash Financeiro: Reforma do Código dos Valores Mobiliários](#).

Decreto-Lei n.º 109-F/2021 – DR n.º 237/2021, 1.º Suplemento, Série I, de 09-12-2021

Altera o RGOIC, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1160, relativa à distribuição transfronteiriça de organismos de investimento coletivo e a Diretiva Delegada (UE) 2021/1270, relativa aos riscos de sustentabilidade e aos fatores a ter em conta por parte dos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários.

Legislação da União Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2021/2284 da Comissão, de 10 de dezembro de 2021 – JOUE L-458, de 22-12-2021

Estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) 2019/2033, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita à comunicação de informações para fins de supervisão e à divulgação de informações das empresas de investimento.

Regulamento (UE) 2021/2259 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2021 – JOUE L-455, de 20-12-2021

Altera o Regulamento (UE) n.º 1286/2014, no que respeita à prorrogação do regime transitório aplicável às sociedades gestoras, sociedades de investimento e pessoas que prestam consultoria sobre unidades de participação de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (os “OICVM”) e de não-OICVM, ou que as vendem.

Diretiva (UE) 2021/2261 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2021 – JOUE L-455, de 20-12-2021

Altera a Diretiva 2009/65/CE – que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes e alguns OICVM – no que respeita à utilização dos documentos de informação fundamental pelas sociedades gestoras de OICVM.

Regulamento Delegado (UE) 2021/2268 da Comissão, de 6 de setembro de 2021 – JOUE L-455, de 20-12-2021

Altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2017/653 da Comissão, no que respeita à metodologia subjacente e à apresentação de cenários de desempenho, à apresentação de custos e à metodologia para o cálculo de indicadores sumários de custos, à apresentação e ao teor da informação sobre o desempenho passado e à apresentação dos custos relativamente a pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIP) que oferecem uma gama de opções de investimento, e ao alinhamento do regime transitório para os produtores de PRIIP que oferecem unidades de participação de fundos a que se refere o artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1286/2014 do Parlamento Europeu e do



Conselho, como opções de investimento subjacentes com o regime transitório prorrogado previsto no mesmo artigo.

Circulares da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)

Circular de 21 de dezembro de 2021

Circular relativa ao mercado de capitais e a sustentabilidade, nomeadamente sobre os requisitos de informação e de organização e a abordagem de supervisão da CMVM.

Circular de 7 de outubro de 2021

Circular relativa às Recomendações sobre gestão da continuidade de negócio (revistas), aprovadas a 20 de setembro de 2021 pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF).

Jurisprudência selecionada

Jurisprudência nacional

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Processo n.º 8625/19.4T8LRS.L1-7, de 23-11-2021

No seguimento de decisões recentes do Supremo Tribunal de Justiça (veja-se, nomeadamente, os acórdãos relativos ao processo n.º 1736/19, de 28 de abril de 2021 e ao processo n.º 5329/19 de 8 de abril de 2021), o Tribunal da Relação de Lisboa sustentou que as obrigações resultantes de um contrato de mútuo bancário, no qual se estipule a amortização fracionada, de forma mensal e sucessiva, com valor predeterminado e incluindo os juros devidos em função do capital mutuado, prescrevem no prazo de 5 anos, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 310 do Código Civil, não sendo estas conclusões quanto à sua prescrição afetadas pelo facto de o direito de crédito se encontrar vencido na totalidade.

Segundo o referido entendimento, a aplicação da referida disposição legal ao capital consubstancia um instrumento de tutela do devedor contra a cumulação da dívida, evitando que, no máximo, se verifique a sua insolvência. Não obstante, considerou também o referido tribunal que a aplicação desta norma serve, efetivamente, como estímulo da cobrança pontual do crédito pelo credor/mutuante. Assim, atentas estas justificações, o regime em questão não pode ser considerado arbitrário, tendo uma razão atendível para ser aplicado.

Este entendimento acompanha a evolução que se tem verificado no ordenamento jurídico português em matéria de tutela dos consumidores (enquanto parte contratual mais fraca), nomeadamente como sucedeu em diversos diplomas legais que procuram salvaguardar o



consumidor bancário (p. ex. no âmbito do Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho, que aprova o regime dos contratos de crédito relativos a imóveis).

Por conseguinte, entre outros argumentos, o Tribunal considerou que cabe ao credor atuar de forma diligente aquando da cobrança do seu crédito, de modo a evitar que tal pretensão seja neutralizada pelo instituto da prescrição.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2022 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exhaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.

